**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7034 / 2013**

**DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art.4°- Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo 180 dias, no que couber.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2013

|  |
| --- |
|  Adriano da Farmácia |
| Vereador |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa proteger a integridade física não só das gestantes, mas também e principalmente evitará o risco de lesão ao nascituro, que como é sabido tem seus direitos garantidos desde a concepção.

Para as gestantes, o espaço das catracas é estreito, o que de fato se traduz em dificuldade para a realização da passagem.

Ademais, esta lei terá o poder de aliviar o constrangimento das gestantes de passarem pelas apertadas catracas dos circulares, tendo garantido o acesso e saída pela mesma entrada do ônibus.

Acreditando estar contribuindo para o bem estar das gestantes e do nascituro, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2013

|  |
| --- |
|  Adriano da Farmácia |
| Vereador |